

(Construção do Novo Fórum da Comarca de Canto do Buriti).

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	VALOR DIÁRIAS
SAMUEL DE ALENCAR BEZERRA	Engenheiro Eletricista matrícula nº 27677	SENA	R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)
SANDERLAND COELHO RIBEIRO	ARQUITETO matrícula nº 3803	SENA	R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)
RODRIGO BRANDÃO AGUIAR	ENG.CIVIL matrícula nº 3619	SENA	R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 18/05/2021, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.6. Portaria (SEAD) Nº 390/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000044683-9**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **DANIELA ADONAI LIMA E SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, Matrícula nº 30245, com lotação na Secretaria Judiciária, **10 (dez) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 15 de maio de 2021.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 18/05/2021, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

5.1. PROVIMENTO Nº 29, DE 18 DE MAIO DE 2021

Altera o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí (Provimento CGJ-PI nº 17/2013), dispondo sobre o sistema e-Notariado e a Matrícula Notarial Eletrônica - MNE, instituídos pelo Provimento CNJ nº 100/2020.

O VICE CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA em exercício, Desembargador **Fernando Lopes e Silva Neto**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Piauí a fiscalização dos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí, atividade permanente que compreende o controle, a orientação e a disciplina de tais serviços, competindo-lhe, ainda, baixar normas de organização técnica e administrativa do referido serviço, na forma do art. 18, II, da Lei Complementar nº 234/2018;

CONSIDERANDO que os atos notariais, previstos no Código Civil e na Lei nº 8.935/94, art. 41, poderão ser prestados por meio eletrônico;

CONSIDERANDO as vantagens advindas da adoção de instrumentos tecnológicos que permitam a preservação das informações prestadas perante os notários;

CONSIDERANDO o Provimento nº 100/2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado, cria a Matrícula Notarial Eletrônica - MNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento/atualização do Provimento nº 17, de 27 de agosto de 2013, da Corregedoria Geral da Justiça, que dispõe sobre o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º Os responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí que detenham atribuições de notas deverão promover seu credenciamento como Autoridade Certificadora (AC) perante o Colégio Notarial do Brasil - CNB, bem como solicitar a emissão de seu certificado digital e-notariado, no prazo de 30 (dias) dias, contados da data de publicação deste Provimento, para viabilizar o pleno uso da plataforma e-Notariado.

Art. 2º O Provimento nº 17/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) passa avigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Seção XIV

DOS ATOS NOTARIAIS ELETRÔNICOS

Art. 285-A. Os Tabelionatos de Notas observarão o previsto no Provimento CNJ nº 100/2020, o qual dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado, cria a Matrícula Notarial Eletrônica - MNE e dá outras providências.

Art. 285-B. Os atos notariais eletrônicos reputam-se autênticos e detentores de fé pública, como previsto na legislação processual.

§ 1º O ato notarial disposto neste artigo deverá ser lavrado com a indicação do selo digital.

§ 2º As partes comparecentes ao ato notarial eletrônico aceitam a utilização da videoconferência notarial, das assinaturas eletrônicas notariais, da assinatura do tabelião de notas e, se aplicável, biometria recíprocas.

Art. 285-C. Fica autorizada a realização de ato notarial híbrido, com uma das partes assinando fisicamente o ato notarial e a outra, a distância, nos termos desse provimento.

Art. 285-D. Fica vedada a prática de atos notariais eletrônicos ou remotos com recepção de assinaturas eletrônicas a distância sem a utilização da plataforma e-Notariado.

Art. 285-E. Devem ser armazenados na serventia o arquivo assinado do ato notarial, que contém as assinaturas eletrônicas, e a videoconferência, constando a ratificação da assinatura pelo signatário com expressa menção ao documento assinado.



Art. 285-F. É permitido o arquivamento exclusivamente digital de documentos e papéis apresentados aos notários, seguindo as mesmas regras de organização dos documentos físicos.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO VICE CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de maio de 2021.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Vice Corregedor Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 18/05/2021, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2403830** e o código CRC **559320B7**.

21.0.000044537-9

5.2. PROVIMENTO Nº 28, DE 18 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre alteração da nota explicativa nº 26 da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí.

O VICE-CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ em exercício, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que a Vice-Corregedoria Geral de Justiça é órgão de fiscalização, normatização e orientação administrativa das atividades das serventias extrajudiciais, consoante art. 17 da Lei Complementar nº 234, de 15 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei Estadual nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, autoriza a criação e/ou modificação das notas explicativas que integram as Tabelas de Emolumentos por meio de Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, consultado o Conselho de Administração do FERMOJUPI;

CONSIDERANDO que os atos de averbação de reconhecimento voluntário de paternidade e a certidão correspondente são isentos de multas, custas e emolumentos, independente da hipossuficiência financeira, conforme dispõe o art. 102, §§5º e 6º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Conselho de Administração do FERMOJUPI à modificação da nota explicativa prevista neste provimento em relação à Tabela de Custas e Emolumentos praticados pelos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí, nos autos do Processo SEI nº 20.0.000066522-4.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a nota explicativa nº 26 da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí, que passará a assim dispor:

"Nota 26

Os declarantes pobres estão isentos do pagamento de custas, emolumentos e Taxa de Fiscalização Judiciária: habilitação do casamento e as respectivas certidões, registro de emancipação, ausência, interdição e adoção."

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 18 de maio de 2021.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Vice Corregedor Geral de Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 18/05/2021, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2402454** e o código CRC **F6BF8EA2**.

20.0.000066522-4

6. FERMOJUPI/SOF

6.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000044331-7

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: RAIMUNDO NONATO DE ALCÂNTARA SOUSA, CPF: 049.668.053-68.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 105/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da serventia Extrajudicial do Ofício Único Buriti dos Lopes-PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/05/2021, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000044286-8

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: WILSON BARBOSA PEREIRA, CPF: 036.336.323-87.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 104/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da serventia Extrajudicial de Registro Geral de Água Branca - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/05/2021, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.3. AVISO DE INTIMAÇÃO